



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS PEREIRA CAMILO**

**LIBERALISMO: A INFLUÊNCIA DA DOCTRINA LIBERAL PARA O DIREITO.**

**Assis/SP  
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**LUCAS PEREIRA CAMILO**

**LIBERALISMO: A INFLUÊNCIA DA DOCTRINA LIBERAL PARA O DIREITO.**

Trabalho de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Lucas Pereira Camilo**

**Orientadora: Dra. Lívia Maria Turra Bassetto**

**Assis/SP  
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

C183L	<p>CAMILO, Lucas Pereira. <b>Liberalismo: A influência da doutrina liberal para o Direito.</b> / Lucas Pereira Camilo. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2020.</p> <p>38p.</p> <p>Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA</p> <p>Orientadora: Dra. Lívia Maria Turra Basseto.</p> <p>1. Liberalismo. 2. Direito. 3. Liberdades individuais.</p> <p>CDD: 320.51 Biblioteca da FEMA</p>
-------	--

**LIBERALISMO: A INFLUÊNCIA DA DOCTRINA LIBERAL PARA O DIREITO.**

LUCAS PEREIRA CAMILO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do orientador

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do examinador

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho ao meu único e suficiente salvador, Jesus, o qual me proporcionou tudo o que tenho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente queria agradecer ao meu bom Deus, o qual me sustentou em diversos momentos, me permitindo chegar até aqui.

Gostaria de agradecer a minha mãe Renata, por sempre ter cuidado de mim, me incentivando ao estudo e mostrando o caminho a ser trilhado.

Agradeço a minha avó Luiza, pelo imenso carinho e por sempre estar me apoiando.

Agradeço a meu falecido avó Renato, sendo um pai e um grandíssimo amigo que tive o prazer de ter em minha vida.

Agradeço também a minha namorada Laís, por ter sido meu porto seguro todos esses anos, uma companheira com a qual Deus me presenteou.

E, por fim, gostaria de agradecer a professora, Dra. Lívia, a qual contribuiu diretamente para minha formação, e cedendo à oportunidade de ser minha orientadora.

“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.” Josué 1:9

## RESUMO

O presente trabalho objetiva uma análise do ponto de vista liberal diante do Direito. O contexto histórico que culminou na ideia liberal será abordado, a fim de nortear o seu conceito, dividindo o tema de acordo com as diretrizes políticas e econômicas e, por fim, realizar o estudo comparado do tema, buscando mostrar a importância da corrente liberal para o Direito.

**Palavras-chave: Liberalismo; Direito; Liberdades Individuais.**

## **ABSTRACT**

The present work aims at an analysis from the liberal point of view before the Law. The historical context that culminated in the liberal idea will be approached, in order to guide its concept, dividing the theme according to the political and economic guidelines, and finally, to carry out a comparative study of the theme, seeking to show the importance of the liberal school of thought for the Law.

**Keywords: Liberalism; Law; Individual Freedoms.**

## INDICE DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 – Gráfico .....	29
Figura 2 – Gráfico .....	29

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1. O SURGIMENTO DO LIBERALISMO.....</b>	<b>12</b>
1.1. AS REVOLUÇÕES INGLESAS.....	12
1.2. REVOLUÇÃO FRANCESA .....	16
1.3. REVOLUÇÃO AMERICANA .....	21
<b>2. O CONCEITO DE LIBERALISMO .....</b>	<b>24</b>
2.1. DEFINIÇÃO DE LIBERALISMO.....	24
2.2. LIBERDADE .....	25
2.3. PAZ .....	26
2.4. LIBERALISMO ECONÔMICO.....	27
2.5. LIBERALISMO POLÍTICO.....	30
<b>3. LIBERALISMO E DIREITO .....</b>	<b>32</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>36</b>

## INTRODUÇÃO

O liberalismo é uma doutrina pautada inicialmente nas liberdades individuais e no livre mercado que surgiu na Idade Média em meio à luta contra as monarquias absolutistas e apoiado pelo jusnaturalismo, os quais defendiam que os seres humanos detinham direitos naturais.

No decorrer da história, podemos observar a importância da corrente liberal para o direito, no qual esse trabalho busca relatar esses avanços, mostrando como o termo “liberdade” é intrínseco ao campo direito em diversas situações.

O primeiro capítulo apresenta o contexto histórico do liberalismo, iniciando sua formação, utilizando as Revoluções Inglesas como seu ponto de partida, diante do enfrentamento em face ao absolutismo na Inglaterra. A busca pelo fim do absolutismo é visto também na Revolução Francesa, pautada no iluminismo, sendo o segundo subcapítulo deste trabalho, a qual contribuiu essencialmente para a ideia de direitos sociais e liberdades individuais. Os ideais iluministas também foram essenciais para outra Revolução, a Americana, que se caracterizou pela reivindicação da colônia americana diante do alto controle do país colonizador, Inglaterra, e findou-se na Independência dos Estados Unidos.

O segundo capítulo demonstra a conceituação do liberalismo de acordo com suas vertentes, mencionando a opinião de diversos liberais como Ludwig von Mises e Donald Stewart Jr., que traçam um caminho para o entendimento do tema de acordo com a visão liberal ante a liberdade e a paz, além de definir dois campos do liberalismo, os quais são econômico e político.

Por fim, o terceiro capítulo aborda o modo que essa doutrina pautada em liberdade do indivíduo impactou no direito, trazendo obras e exemplos que corroboram a temática do trabalho, evidenciando o direito como salvaguarda da liberdade.

# 1. O SURGIMENTO DO LIBERALISMO

## 1.1. AS REVOLUÇÕES INGLESAS

De acordo com o Professor Me. Cláudio Fernandes, a origem do Liberalismo não possui uma data definida, sendo seu marco inicial remetido às Revoluções Inglesas contra o regime absolutista. Após o fim da dinastia Tudor (Henrique VIII e sua filha Elizabeth), a qual havia favorecido a ascensão da burguesia na Inglaterra com a consolidação da Reforma Anglicana, ocasionando a conversão das antigas terras feudais pertencentes à Igreja Católica em propriedades privadas, subiu ao poder em 1603, Jaime I, da dinastia escocesa Stuart.

O cenário era favorável à burguesia, que detinha grande força representativa no Parlamento, com a chamada Câmara dos Comuns. Formada pela burguesia, especialmente ligada ao puritanismo – religião que dava o suporte ideológico para políticas antiabsolutistas – tinha como opositores, a Câmara dos Lordes, sendo estes, os nobres apoiadores da Coroa. Visando frear a evidente ascensão da burguesia, o monarca pretendia governar sem o Parlamento, utilizando a teoria da origem divina do poder real, ressaltando os preceitos católicos do anglicanismo que justificavam essa teoria, tendo deflagrado uma perseguição religiosa aos puritanos. Diante dos embates, em virtude principalmente dos impostos criados pela Coroa e as perseguições religiosas, Jaime I dissolveu o Parlamento, ficando inativo de 1614 a 1622.

Seguindo o estudo de Cláudio Fernandes, em 1625, assume o trono Carlos I, filho de Jaime I, buscando uma tentativa de acordo entre a Coroa e o Parlamento para que houvesse um novo aumento de impostos. A Câmara dos Comuns, em troca de seu apoio, exigiu o controle da política financeira e do exército, além de regularidade na convocação do Parlamento. Como forma de retaliação, o rei dissolveu novamente o Parlamento, e reprimiu os opositores puritanos, o que culminou no aumento da emigração para a América do Norte. A situação caótica não impediu Carlos I de impor o anglicanismo também na Escócia. Os escoceses reagiram invadindo o norte da Inglaterra, o que acabou agravando ainda mais a situação econômica do país, sendo novamente necessário recorrer ao Parlamento na busca de tributos para financiar os custos da guerra

contra os escoceses, porém, além de recusar a ajudá-lo, os puritanos preparam-se para um embate contra a Coroa e a nobreza.

Conforme ressalta Cláudio Fernandes, surge um líder radical em meio aos puritanos, Oliver Cromwell, que reuniu o exército conhecido como “cabeças redondas”, para o enfrente contra o rei, culminando no início da Revolução Puritana (Guerra Civil Inglesa).

O embate entre a burguesia puritana e a Coroa ficou mais intenso em 1642, quando Oliver Cromwell fundou o Novo Exército Modelo (New Model Army), sendo dividido em duas facções políticas: Os Diggers, que se caracterizaram por sua radicalidade política em relação à reforma agrária, e os Levellers, que buscavam maior igualdade de direitos entre todos os cidadãos. A guerra civil inglesa findou-se em 31 de janeiro de 1649, com a decapitação de Carlos I.

Posteriormente, em 19 de maio de 1649, com a proclamação da República, Cromwell recebeu o título de Lorde Protetor da República, desencadeando diversas transformações políticas para beneficiar a burguesia, como os chamados “Atos de Navegação” que buscavam restringir o transporte de produtos nacionais aos próprios ingleses.

Diante de conflitos com o Parlamento, Cromwell auxiliado pelo Exército burguês, dissolve-o, e acaba por decretar uma ditadura, levando a execução das lideranças que o ajudaram a formar o Novo Exército Modelo, ou seja, os Diggers e Levellers. No ano de 1657, Oliver Cromwell propôs um novo acordo visando a restauração do Parlamento inglês, o qual não aconteceu, devido a sua morte, em 1658.

No lugar de Oliver, seu filho Richard Cromwell assume o poder, porém, sem a mesma força política de seu pai, perde o poder para Carlos II, filho do rei decapitado, através de uma manobra do Parlamento, com o objetivo de restaurar a dinastia dos Stuart.

Segundo o Professor Cláudio Fernandes, o reinado de Carlos II foi cercado de diversos conflitos, tentando restaurar o absolutismo, apoiado pelas antigas lideranças da nobreza, além de iniciar uma perseguição religiosa contra os calvinistas, muito em virtude de sua aproximação com membros da Igreja Católica. Por fim, conseguiu dissolver o Parlamento em 1681, governando sozinho até a sua morte, no ano de 1685.

Com a morte de Carlos II, seu irmão, Jaime II assume o poder. O governo de Jaime II é marcado por uma continuidade no trabalho de seu irmão, com a finalidade de continuar a restauração do absolutismo. Todavia, após converter-se ao catolicismo e favorecer os

católicos com medidas políticas, como por exemplo, a redução de impostos, gerou um extremo descontentamento do Parlamento.

O Parlamento desejando depor Jaime II organizou uma manobra política, convocando a filha do monarca, Maria II, juntamente de seu marido, Guilherme de Orange, então governador dos Países Baixos, para assumirem o reinado. Então em 1688, contando com o apoio do Parlamento e da Cavalaria da nobreza, descontentes com o atual rei, Guilherme invadiu a Inglaterra com seu exército, retirando Jaime II do poder, permitindo a sua fuga para a França, onde viveu exilado. Devido à ação militar não ter gerado guerra ou derramamento de sangue, recebeu o nome de Revolução Gloriosa.

Com a saída de Jaime II do poder, o Parlamento então estabelece diretrizes para o agora chamado Guilherme III e Maria II assumirem o trono, os quais tiveram que se comprometer a cumprir a Declaração de Direitos de 1689 (Bill Of Rights).

Considerando que o falecido Rei Jaime II, com a ajuda de diversos maus conselheiros juizes e ministros empregados por ele, empenhou-se em destruir e extirpar a religião protestante, e as leis e liberdades deste reino.

1. Assumindo e exercendo o poder de revogar e suspender leis, e a execução das leis, sem o consentimento do Parlamento.
  2. Prendendo e processando diversos prelados dignos, por solicitarem humildemente a dispensa de cooperar com o dito poder assumido.
  3. Criando e fazendo executar uma comissão sob o grande selo para erigir um tribunal chamado Tribunal de comissários de causas eclesiásticas.
  4. Fazendo arrecadação de dinheiro para uso da Coroa, sob pretexto de prerrogativa, em momento e de maneira diferentes daquela feita pelo Parlamento.
  5. Criando e mantendo um exército permanente dentro deste reino em tempo de paz, sem o consentimento do Parlamento, e aquartelando soldados contrariamente à lei.
  6. Fazendo que vários bons súditos, por serem protestantes, fossem desarmados, ao mesmo tempo que os papistas eram armados e empregados, contrariamente à lei.
  7. Violando a liberdade de escolha de membros para servir no Parlamento.
  8. Por acusações no tribunal do Rei, por questões e causas que apenas o Parlamento podia conhecer; e por diversas outras ações arbitrárias e ilegais.
  9. E considerando que em anos anteriores pessoas parciais, corruptas e desqualificadas foram eleitas e serviram como jurados em julgamentos, e particularmente em diversos júris em julgamentos por alta traição, e que não eram donas de propriedades livres e alodiais.
  10. E uma fiança excessiva tem sido exigida de pessoas presas em casos criminais, para eludir o benefício das leis feitas para a liberdade dos súditos.
  11. E multas excessivas têm sido impostas; e punições cruéis e ilegais infligidas.
  12. E diversas concessões e promessas feitas de multas e confiscos, antes de qualquer condenação ou julgamento das pessoas a quem seriam impostas. Tudo o que é contrário expressa e diretamente às leis e estatutos conhecidos, e à liberdade deste reino.
- E considerando que, tendo o dito falecido Rei Jaime II abdicado do governo e estando vago, portanto, o trono, sua Alteza o príncipe de Orange (que aprovou a Deus Todo-Poderoso ser o instrumento glorioso de libertação deste reino do

papismo e do poder arbitrário) ordenou (a conselho dos lordes espirituais e temporais, e de diversas pessoas principais dos Comuns) que fossem escritas cartas aos lordes espirituais e temporais, que fossem protestantes; e outras cartas para vários condados, cidades, universidades, burgos, e aos cinco portos, para que escolhessem essas pessoas para representá-los, com direito a serem enviadas ao Parlamento, para reunirem-se e sentarem em Westminster no segundo e vigésimo dia de janeiro, neste ano de mil, seiscentos e sessenta e oito, a fim de que, com tal procedimento, suas religiões, leis e liberdades não estivessem ameaçadas de subversão; e com base em tais cartas, eleições foram devidamente realizadas.

E portanto os ditos lordes espirituais e temporais, e os comuns, respeitando suas respectivas cartas e eleições, estando agora reunidos como plenos e livres representantes desta nação, considerando mui seriamente os melhores meios de atingir os fins acima ditos, declaram, em primeiro lugar (como seus antepassados fizeram comumente em caso semelhante), para reivindicar e garantir seus antigos direitos e liberdades:

1. Que é ilegal o pretendido poder de suspender leis, ou a execução de leis, pela autoridade real, sem o consentimento do Parlamento.
2. Que é ilegal o pretendido poder de revogar leis, ou a execução de leis, por autoridade real, como foi assumido e praticado em tempos passados.
3. Que a comissão para criar o recente Tribunal de comissários para as causas eclesiásticas, e todas as outras comissões e tribunais de igual natureza, são ilegais e perniciosos.
4. Que é ilegal a arrecadação de dinheiro para uso da Coroa, sob pretexto de prerrogativa, sem autorização do Parlamento, por um período de tempo maior, ou de maneira diferente daquela como é feita ou outorgada.
5. Que constitui um direito dos súditos apresentarem petições ao Rei, sendo ilegais todas as prisões ou acusações por motivo de tais petições.
6. Que levantar e manter um exército permanente dentro do reino em tempo de paz é contra a lei, salvo com permissão do Parlamento.
7. Que os súditos que são protestantes possam ter armas para sua defesa adequadas a suas condições, e permitidas por lei.
8. Que devem ser livres as eleições dos membros do Parlamento.
9. Que a liberdade de expressão, e debates ou procedimentos no Parlamento, não devem ser impedidos ou questionados por qualquer tribunal ou local fora do Parlamento.
10. Que não deve ser exigida fiança excessiva, nem impostas multas excessivas; tampouco infligidas punições cruéis e incomuns.
11. Que os jurados devem ser devidamente convocados e nomeados, e devem ser donos de propriedade livre e alodial os jurados que decidem sobre as pessoas em julgamentos de alta traição.
12. Que são ilegais e nulas todas as concessões e promessas de multas e confiscos de pessoas particulares antes de condenação.
13. E que os Parlamentos devem reunir-se com freqüência para reparar todos os agravos, e para corrigir, reforçar e preservar as leis.

E reclamam, pedem e insistem que todas essas premissas constituem seus direitos e liberdades inquestionáveis; e que nenhuma declaração, julgamento, atos ou procedimentos, para prejuízo do povo em alguma das ditas premissas, devem ser, de alguma maneira, tomadas no futuro como precedente ou exemplo.

A essa demanda de seus direitos são particularmente encorajados pela declaração de sua Alteza o príncipe de Orange, como sendo o único meio de obter plena reparação e correção nessa questão.

Confiando, portanto, plenamente que sua dita Alteza o príncipe de Orange aperfeiçoará a libertação até agora promovida por ele, e continuará preservando-os da violação de seus direitos, que foram aqui afirmados, e de todos os outros atentados contra sua religião, seus direitos e suas liberdades...

(BILL OF RIGHTS, 1689.)

Dessa forma, de acordo com Cláudio Fernandes, os reis passaram a ter o poder restrito, acabando com qualquer possibilidade de restauração do absolutismo, e as decisões políticas sendo transferidas para o Parlamento, criando uma Monarquia Parlamentarista. A revolução gloriosa é o marco inicial para as liberdades individuais, principalmente em relação à liberdade de crenças religiosas, anteriormente combatidas pelos monarcas.

## 1.2. REVOLUÇÃO FRANCESA

Segundo o pensamento do historiador Gilberto Elias Salomão, embora, o absolutismo tenha começado a ser sepultado na Inglaterra cerca de 150 anos antes, com a Revolução Puritana, e a França tenha enfrentado sucessivas formas diferentes de Governo nos anos que se seguiram à Revolução, é evidente a sua extraordinária importância, inclusive tendo como componente a intensa participação popular, com reivindicações que iam muito além do que foi imposto pelas demais revoluções burguesas.

No século XVIII, a França ainda era um país agrário, no qual cerca de 1/5 da população vivia nas cidades e o restante, no campo. Além disso, a maioria das terras estava concentrada nas mãos da Igreja e dos nobres. O clero e a nobreza, respectivamente primeiro e segundo estados, eram livres de impostos que recaíam sobre o terceiro estado, isto é, burgueses e camponeses. Por sua parte, o rei governava sob a teoria do direito divino, o que o permitia centralizar as decisões do executivo, legislativo e judiciário, sendo apoiado pela Igreja Católica.

Ainda de acordo com o pensamento de Gilberto Salomão, a miséria da população de camponeses era um contraste em relação aos burgueses, mas ambos os grupos compunham um enorme contingente que representava uma oposição fortíssima ao Antigo Regime, uma vez que estavam excluídos de privilégios e de direitos políticos. Em contrapartida, clero e nobreza possuíam diversas regalias, como isenção de impostos. Nesse viés, a economia francesa sofria com as excessivas regulamentações econômicas impostas pelo Estado absolutista e com as velhas manufaturas estatais, enquanto que a Inglaterra vivia o processo da Revolução Industrial e tornava-se cada vez mais impossível

de ser alcançada. Ademais, o luxo da Corte e a ineficiência administrativa contribuíam para a situação insustentável da economia do país.

A economia da França sofreu ainda mais com os gastos da Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763) e com a participação na Guerra de Independência dos Estados Unidos (1763 – 1781). Além disso, por conta de um endividamento externo, a França foi obrigada a assinar o Tratado Eden-Rayneval, em 1786, no qual passava a permitir a importação de tecidos ingleses com baixas tarifas aduaneiras, o que levou as manufaturas têxteis francesas à falência.

Conforme destaca a autora e mestre em História Patrícia Ramos Braick, frente a tudo isso, a monarquia mostrava-se completamente inócua, uma vez que, isolados em Versalhes, o rei Luís XVI e sua esposa Maria Antonieta eram incapazes de compreender a dimensão dos problemas do povo; entretanto, o monarca foi obrigado a tomar medidas no momento em que a crise passou a afetá-lo pessoalmente.

Em 1787, o rei convocou a Assembleia dos Notáveis, composta do clero e da nobreza. O ministro das finanças do Estado, Calonne, sugeriu que o Primeiro e o Segundo estado passassem a pagar uma tributação provisória para salvar o Estado da falência. A nobreza, além de recusar-se, provocou revoltas nas províncias onde possuía maior influência, contestando a autoridade de Luis XVI, no que ficou conhecido como revolta aristocrática.

Em meio ao caos, a França perdeu grande parte de sua safra agrícola, no ano de 1788, devido a uma seca que se prolongou por longos três anos: os preços subiram e a miséria atingiu as cidades e os camponeses.

Dessa forma, o Estado francês encontrava-se falido, uma vez que a dívida pública era gigantesca e o clero e a nobreza se recusavam a aceitar a tributação. Assim, o rei decidiu convocar os Estados Gerais.

De acordo com a historiadora Myriam Brecho Mota, a Assembleia dos Estados Gerais era uma instituição da monarquia francesa, a qual consistia em um órgão que podia ser convocado e destituído pelo rei; todavia, a crise econômica e a fome aliadas aos ideais iluministas que começavam a chegar estavam se chocando com o comando da monarquia absolutista.

Em maio de 1789, os Estados Gerais reuniram-se em Versalhes. O Terceiro Estado possuía a maior parte de representantes, 578, porém, pelos critérios, o voto era por

Estado e não por pessoa, como pretendia o Terceiro Estado. Assim, sempre o resultado seria dois votos contra um, ou seja: primeiro e segundo estados contra o terceiro, o que despertou a indignação da classe menos abastada.

Ainda segundo o pensamento de Myriam B. Mota, a burguesia, que liderava o terceiro estado, propôs em 10 de junho uma Assembleia Nacional Constituinte, com o intuito de formular uma nova constituição para a França. Entretanto, o rei e os outros estados não deram uma resposta. Em 17 de junho, membros do terceiro estado se uniram para formulação de uma constituição, mesmo sem a resposta do primeiro e do segundo estado. Ao mesmo tempo, começava um levante popular na França e a Revolução se iniciou.

No dia 14 de julho de 1789, populares invadiram o depósito de armas do Exército e a fortaleza da Bastilha, um presídio político para opositores do Antigo Regime.

Assim, a Revolução se espalhou para todo país. Na parte rural, os camponeses atacaram e incendiaram castelos e mosteiros. A intensidade da revolta popular fez com que os deputados da nobreza e do clero cedessem ao Terceiro Estado e todas as propostas encaminhadas por eles foram aprovadas, sem nenhum veto. Nessa noite, quatro de agosto, foi aprovada a abolição dos privilégios feudais, a Igreja e a nobreza passaram a ter obrigações devidas, como o pagamento de impostos, e, principalmente, não existiriam mais privilégios com base no nascimento. Toda estrutura social do Antigo Regime estava fadada ao fim.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão foi proclamada e, inspirada nos ideais iluministas, afirmava o direito à liberdade, à igualdade jurídica de todos e à inviolabilidade da propriedade. Entretanto, conforme o pensamento do autor supracitado Gilberto Elias Salomão, é válido ressaltar que a representação política do Terceiro Estado acabou ficando totalmente nas mãos dos burgueses, uma vez que as eleições para os Estados Gerais obedeceram critérios censitários, ou seja, os representantes do povo eram indivíduos ricos e, claramente, existiam discrepâncias nos interesses dos setores populares e de seus representantes burgueses. A burguesia tentou realizar sua Revolução da forma menos revoltosa possível, visando, apenas, eliminar o absolutismo e os privilégios, que eram entraves para seu desenvolvimento.

Em setembro de 1791 foi promulgada a nova constituição francesa, que estabelecia uma monarquia constitucional, com três poderes. O executivo seria exercido pelo rei, cuja

sucessão permanecia hereditária; o legislativo pelos deputados eleitos para mandatos de dois anos, segundo um critério censitário, no qual os que pagavam impostos exerciam o direito de voto. O poder judiciário foi delegado a juízes eleitos pelo povo.

Consoante ao pensamento da mestre Patrícia Braick, a ala mais radical da Revolução, os jacobinos defendiam a não submissão às decisões da alta burguesia, que se articulava com a nobreza e o monarca. Os jacobinos queriam aprofundar a pressão contra os nobres e o clero e instituir uma República Revolucionária, sem nenhuma sombra da Monarquia.

Em agosto de 1791, a Áustria e a Prússia ameaçaram a França de intervenção armada, com o intuito de restaurar a dignidade real. Nesse momento, Luís XVI tentou fugir para a Áustria com sua família, mas não obteve êxito, já que foi preso e enviado de volta a Paris. Nesse viés, as massas populares encontram lugar para ascender, uma vez que sempre buscaram efetivas melhorias nas condições de vida e de participação política

Dessa forma, ainda em concordância com as ideias de Patrícia Braick, a unidade política da Assembleia foi quebrada. Os girondinos, representantes da alta burguesia, controlavam o governo, procurando efetivar as reformas; os jacobinos, média e pequena burguesia, buscaram o apoio dos sans-culottes, ou seja, integrantes das camadas populares, adotando uma postura cada vez mais radical.

Em 1792, os exércitos austro-prussianos invadiram a França. Com isso, a situação dos girondinos, que vinham impedindo a convocação do exército, tornou-se insustentável. Os jacobinos convocaram os homens para formarem um exército nacional. A Comuna Insurrecional de Paris, liderada por Marat, Danton e Robespierre assumiu a direção da luta contra os invasores e venceram. O povo invadiu prisões e matou os aristocratas traidores. O rei também foi preso e a República foi proclamada.

Nesse momento, jacobinos eram a maioria e exigiam o julgamento do rei por traição. Luís XVI acabou guilhotinado em janeiro de 1793.

No primeiro ano da República, jacobinos e grupos ainda mais radicais elaboraram a Constituição do Ano I, que instituiu o sufrágio universal masculino. As dificuldades internas, a crise econômica e as divisões políticas ainda estavam muito presentes. Nesse ambiente, os girondinos foram presos e o controle total do governo encontrava-se nas mãos dos jacobinos.

Marat, o líder radical conhecido como “amigo do povo”, foi assassinado, o que gerou uma grande ira popular, levando ao Terror, que consistia na eliminação dos adversários da Revolução, sob a liderança de Robespierre. Milhares de pessoas foram guilhotinadas, acusadas de serem contrarrevolucionárias, desde Maria Antonieta até líderes girondinos. Mais de 300 mil foram presos e 17 mil, executados. Ao mesmo tempo, os preços foram tabelados, pobres e idosos passaram a ser protegidos por leis especiais, o ensino público gratuito foi estabelecido e o catolicismo foi abolido. Além disso, o Estado realizou uma reforma agrária, tomando as propriedades dos nobres e repartindo-as em lotes vendidos aos camponeses a preços baixos. A escravidão foi abolida nas colônias e foi formado um grande exército, o que afastou os invasores e foi usado como argumento para sustentar o regime do Terror.

Entretanto, após a ameaça externa deixar de existir, Robespierre não teve como parar a reação dos girondinos que, em 27 de julho de 1794 (9 do Termidor), retomaram o poder e guilhotinaram líderes jacobinos.

Os girondinos redigiram uma nova Constituição para a França e restauraram algumas medidas, como o voto censitário. Foi um período autoritário, no qual o exército francês foi utilizado várias vezes para reprimir o povo.

Em conformidade com o pensamento de Myriam B. Mota, a instabilidade que a França vivia fez com que a alta burguesia francesa defendesse esse autoritarismo, pois as massas estavam insatisfeitas, uma vez que a economia estava abalada. Por isso, passaram a defender a implantação de uma ditadura no país sob o governo de uma figura forte. Dessa maneira, nasceu o apoio a Napoleão Bonaparte, um jovem general que ganhou forças por suas vitórias externas, contra a Itália e Áustria, assim como a conquista do Egito. Esses fatos tornaram-no fundamental no momento em que a burguesia desejava um Estado forte.

O resultado disso foi a organização de um golpe por Napoleão, que, em 1799, tomou o poder da França em um evento conhecido como Golpe do 18 de Brumário. Iniciou-se, então, o Período Napoleônico.

Desse modo, em concordância com os conceitos de Gilberto E. Salomão, a Revolução Francesa influencia o mundo até hoje, sendo considerado o fim da Idade Moderna e o início da Idade Contemporânea e, por conta de todos os seus ideais, influenciou o Liberalismo, uma vez que o Liberalismo jurídico afirma que todos os homens nascem iguais,

independente de origem, cor, classe e credo, conceito que rompe com o absolutismo. O liberalismo político vai à contramão do o modelo absolutista, no qual os três poderes se concentravam na mão do rei. E, por fim, o liberalismo econômico rompeu com o mercantilismo europeu.

### 1.3. REVOLUÇÃO AMERICANA

Segundo o pensamento do historiador Gilberto Elias Salomão, no ano de 1776, as Treze Colônias da América Continental Britânica tornaram-se independentes e, em 1887, deram origem aos Estados Unidos da América, a primeira nação independente do continente americano.

A Inglaterra sempre possuiu uma postura liberal em relação às suas colônias da América do Norte, até meados do século XVIII. Nesse viés, as colônias possuíam ampla autonomia comercial, a qual não era possível nas colônias ibéricas e totalmente contrária aos princípios do Pacto Colonial mercantilista. Essa situação só começou a mudar quando o comércio colonial passou a concorrer com o metropolitano, justamente no início da Revolução Industrial. Logo, a partir desse momento, a metrópole passou a limitar o comércio colonial, gerando as primeiras reações,

A quebra ocorreu na Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763). Apesar da vitória inglesa, que recebeu o Canadá e a Índia, os custos da guerra e a necessidade de ampliar a administração colonial causaram uma crise econômica. A conquista inglesa do Canadá, o que afastou a ameaça francesa sobre as colônias de exploração do sul, e o comportamento dos colonos, que, além de não terem contribuído para a guerra, conseguiram grandes lucros comercializando com os franceses, levaram o governo inglês a tomar a decisão de que as colônias deveriam arcar com uma parcela dos custos da guerra.

Assim, ainda conforme o pensamento de Gilberto Salomão, objetivando aumentar as taxas e cerceando o comércio e a autonomia coloniais, o Parlamento aprovou diversas leis e novos impostos. Dessa maneira, a tradição da autonomia dos colonos e os ideais iluministas de liberdade serviram para deflagrar um processo revolucionário.

Ao derrotar os franceses, a Inglaterra tomou posse do comércio de peles na região e não queria a concorrência com os colonos, desejando possuir o monopólio. Por isso, era mais interessante manter os colonos restritos à área litorânea, facilitando o controle político e fiscal. Em seguida, pelo Ato de Quebec, as terras do centro-norte da colônia passaram a jurisdição do governador real de Quebec, o que impedia o deslocamento dos colonos na região, e isso foi terrível para os pequenos agricultores e grandes proprietários sulistas, uma vez que eles necessitavam expandir constantemente em razão do esgotamento do solo.

Consoante às ideias da mestre em História Patrícia Ramos Braick, em 1764, a Lei da Moeda proibiu a emissão de dinheiro na colônia, visava ao enfraquecimento do câmbio dos colonos e ao aumento do valor da moeda da coroa. A Lei do Açúcar, de 1764, estabelecia que todo açúcar não procedente das Antilhas britânicas sofreria alta taxaço, prejudicando diretamente a economia colonial do Norte. A Lei do Selo, 1765, exigia que todos os documentos, livros e jornais recebessem um selo, cujo valor seria incorporado a seu preço. Dessa forma, a Inglaterra passaria a ter um controle direto sobre toda atividade nas colônias.

No Congresso da Lei do Selo, 1765, em Nova York, os colonos declararam um boicote ao comércio inglês, argumentando que se tratava de imposto interno, não votado por eles, uma vez que não possuíam representantes no Parlamento. Em 1773, com a Lei do Chá, que dava o monopólio do comércio do chá à Companhia das Índias Orientais, o clima de tensão ficou ainda pior. Em meio a protestos, colonos disfarçados de índios destruíram um carregamento de chá no porto de Boston.

Conforme dito pela autora supracitada Patrícia Braick, o parlamento respondeu com a promulgação das Leis Intoleráveis (1774): o porto de Boston foi interditado até o pagamento dos prejuízos, a colônia de Massachusetts foi colocada sob ocupação militar inglesa e os funcionários ingleses que cometessem delitos seriam julgados em outra colônia ou na própria Inglaterra.

Em 1775, tropas inglesas realizaram ataques, causando várias mortes entre os colonos e isso deu início a Guerra de Independência. As colônias norte-americanas possuíam relativa riqueza e desenvolvimento, além de uma experiência de organização militar, uma vez que lutaram ao lado das tropas inglesas na Guerra dos Sete Anos e a metrópole não tinham como transportar suas tropas e seu poderio bélico para as colônias, pois as

dificuldades de transporte da época eram grandes. De qualquer modo, a vitória dos colonos foi um inegável incentivo para a luta anticolonial em todo o restante da América.

Em 1776, a colônia da Virgínia declarou sua independência através da Declaração dos Direitos do Homem. No mesmo ano, representantes de todas as colônias assinaram a Declaração de Independência, elaborada por Thomas Jefferson, com a colaboração de Benjamin Franklin e Samuel Adams. Mesmo assim, a guerra permaneceu por mais cinco anos de maneira árdua. Os colonos, muitas vezes, possuíam interesses que divergiam. A intervenção francesa os ajudou, uma vez que a França queria recuperar as áreas perdidas, e foram fornecidos recursos financeiros e tropas para o combate.

Assim, conforme destaca a professora Myriam Becho Mota, a partir de 1779, a Espanha envolveu-se na luta e um exército franco-espanhol de mais de 7 mil homens, participou ativamente das operações. Em 1781, o exército inglês se rendeu e a guerra teve fim.

Em 1783, pelo Tratado de Paris, a Inglaterra reconheceu a independência de suas colônias; entretanto, somente em 1887, elas foram consolidadas como um único país. A presença dos ideais liberais e iluministas ficava clara na autonomia que se atribuiu aos três poderes e no sufrágio. Desse modo, alguns princípios constitucionais permanecem até hoje vigentes nos Estados Unidos da América.

## 2. O CONCEITO DE LIBERALISMO

### 2.1. DEFINIÇÃO DE LIBERALISMO

Amparado pelos conceitos do ativista liberal Donald Stewart Jr., o liberalismo é entendido como uma doutrina que visa à melhoria das condições humanas, entendendo-se que a maioria das pessoas prefere uma vasta condição financeira, em repulsa da pobreza, buscando o melhor meio de alcançar este objetivo, através da liberdade. Essa liberdade baseia-se na premissa máxima de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo sem a sua mais pura e única vontade.

Uma sociedade regida pela liberdade defende no sistema econômico, o livre comércio, sendo a concorrência algo positivo, favorecendo aqueles que oferecem o melhor custo-benefício aos consumidores. A liberdade não impede a existência de empresas estatais, mas sim o seu monopólio, que sem vantagens em detrimento das empresas privadas, deverá operar da melhor maneira possível.

Além da liberdade, a paz anda lado a lado do liberalismo, sendo pilares para o liberalismo. A ideia de que a liberdade se limita em não interferir a do próximo, visa manter o bem estar social, a cooperação e a divisão de trabalho de forma justa. Ludwig von Mises ao final de seu livro Liberalismo (2010) pontua com propriedade o conceito sobre liberalismo.

O liberalismo não é religião, nem uma visão do mundo, nem um partido de interesses especiais. Não é religião, porque não exige fé nem devoção, porque não há nada místico nele e porque não professa dogmas. Não é visão do mundo, porque não tenta explicar o cosmo e porque não diz coisa alguma, e não procura dizer coisa alguma sobre o significado e o propósito da existência humana. Não é partido de interesse especial, porque não fornece, nem busca fornecer qualquer vantagem especial a quem quer que seja, indivíduo ou grupo. É algo totalmente diferente! É uma ideologia, uma doutrina da relação mútua entre os membros da sociedade e, ao mesmo tempo, aplicação desta doutrina à conduta dos homens numa sociedade real. Não promete coisa alguma que exceda o que possa ser obtido na sociedade pela sociedade. Busca, unicamente, dar uma coisa aos homens: o desenvolvimento pacífico e imperturbável do bem-estar material para todos, com a finalidade de, a partir disso, protegê-los das causas externas de dor e sofrimento, na medida em que isso esteja ao alcance das instituições sociais. Diminuir o sofrimento, aumentar a felicidade: eis seu propósito.

Nenhuma seita, nenhum partido político estaria disposto a abster-se de promover sua causa, por apelar aos sentimentos dos homens. Retórica bombástica,

músicas e canções, bandeiras tremulantes, flores e cores servem como símbolos, e os líderes procuram ligar seus seguidores às suas próprias pessoas. O liberalismo nada tem a ver com tudo isso. Não tem flor alguma e cor alguma como símbolo partidário, nem canções ou ídolos, nem símbolos ou *slogans*. Tem a substância e os argumentos. Estes, necessariamente, o levarão à vitória. (MISES, Ludwig von. 2010, p. 200/201).

## 2.2. LIBERDADE

Segundo Donald Stewart Jr., a palavra liberdade foi o que deu origem ao liberalismo. Palavra na qual pode ser descrita como o estado que o ser humano não se submete a vontade de outrem, podendo ser entendida como liberdade individual. Na visão de Ludwig von Mises, durante muito tempo na história o termo liberdade foi deixado de lado por grandes pensadores da sociedade, líderes religiosos, governadores, que entendiam a servidão de parte dos humanos como algo justo e natural. Por volta dos séculos XVII e XIX, quando o liberalismo veio com uma proposta de abolição da escravidão, muitos “humanistas” se declaravam totalmente contrários, mesmo com a exposição de escravos que sofriam maus tratos.

Mises destaca outro argumento que era contrário à escravidão e defendido pelos liberais, era de que o trabalho livre e remunerado, era muito mais produtivo, tendo em vista que, o escravo não possui o interesse em se esforçar, somente realizando seu trabalho para evitar as cruéis punições de seus senhores. Deste modo, o trabalhador livre, busca em seu esforço a melhoria da qualidade de vida, aumentando seu ganho. Apenas um sistema baseado na liberdade para todos seus trabalhadores garante melhor produtividade humana e conseqüentemente, atenderá o interesse social. A servidão feria a liberdade dos escravos, bem como de toda a sociedade, visto que o sistema de escravidão retardava a evolução humana, o que pode ser corroborado com o grande desenvolvimento econômico nos últimos anos, em detrimento do período da escravidão.

Um exemplo que ilustra bem a situação evolutiva recai sobre a figura de faraó, que mesmo com milhares de escravos, não possuía as condições de vida de um trabalhador médio nos tempos atuais.

Num contexto mais brando da palavra, a liberdade não se limita na relação da servidão e o trabalho livre, até porque a relação entre seres humanos com seu semelhante posto diante da liberdade gera outras possibilidades para o seu sentido. Friedrich August von Hayek ilustra bem esse pensamento, em sua obra *Os Fundamentos da Liberdade* (1983).

O alpinista que se encontra em uma posição perigosa e vê apenas um caminho para se salvar é indiscutivelmente um homem livre, embora dificilmente possamos afirmar que ele tenha alguma escolha. A maioria das pessoas ainda perceberá o significado original da palavra “livre” e compreenderá que, se esse mesmo alpinista caísse em uma fenda e não pudesse sair, ainda assim apenas em sentido figurado poderia ser considerado “não livre”, e referir-se a ele como “privado de sua liberdade” ou como “prisioneiro” equivaleria a usar estes termos em um sentido diferente daquele no qual são aplicados no relacionamento social. (HAYEK, Friedrich August von. 1983, p. 28).

Hayek menciona que o ponto principal é a ação humana, que em sua essência deve seguir suas intenções, sendo elas construídas de uma persistente busca pessoal, abstraindo-se de imposições criadas por outros. Dessa forma, o conceito de liberdade fica condicionado não apenas a uma gama de escolhas, mas de uma esfera privada no qual terceiros não podem interferir em suas condutas.

A liberdade é a maior aliada para o desenvolvimento humano, uma vez que é um processo que, mesmo diante situações mais básicas, tais como falar, ler, escrever, dentre milhares de infinitudes normais no cotidiano, contribui para a civilização. O fluxo intelectual surge justamente no âmbito das ações humanas, assim, as pessoas são capazes de realizar coisas novas e se adaptarem as diferentes situações.

### 2.3. PAZ

Para Ludwig von Mises, outro elemento essencial para o liberalismo é a paz, que é defendida por humanistas com a premissa de bem estar social a fim de evitar guerras, e conseqüentemente dor e sofrimento. Essa ideia é totalmente válida, porém, facilmente rebatida por ideais contrários com a fundamentação de que a guerra é o meio em que a sociedade progride, mesmo que com sacrifícios, sem negar os seus fatores

extremamente negativos. Como dizia o filósofo grego, Heráclito, “a guerra é mãe e rainha de todas as coisas”, frase a qual milhares de pessoas ao decorrer dos anos repetiam.

O liberalismo encara a paz de uma forma diversa da defendida pelos humanistas, baseando-se na ideia de que o pilar que impulsiona a sociedade é a paz. A guerra pode ser descrita por um liberal como simplesmente uma máquina de destruição, não existindo nada de benéfico para tirar de saldo após o seu término. Até mesmo a guerra vitoriosa é considerada ruim, pois esta acaba com as riquezas de um país civilizado.

De acordo com Mises, a divisão do trabalho é uma forma de encarar o quão prejudicial pode ser um conflito armado, tornando os indivíduos dependentes uns dos outros. Numa sociedade onde predomina a paz, as pessoas possuem funções específicas e entram numa cadeia cooperativa, sendo necessários seus semelhantes para funcionar a engrenagem, sob uma ótica de segurança.

Se observarmos a cooperação do trabalho num nível global, a situação se mostra ainda mais grave se ameaçada por uma guerra. A sociedade em que vivemos é fruto de uma cooperação entre nações, sendo gerada pelo capitalismo do século XIX. Podemos perceber isso exemplificando um trabalhador alemão, que seus consumos e desejos são concretizados através de um sistema globalizado de trabalho, com diversos produtos de território Norte Americano, além da parte alimentícia, exemplificando com o café brasileiro, os peixes da Noruega, dentre outros, os quais possuem o destino final até mesmo vilarejos menores em vários lugares do mapa. Uma guerra seria o fator para a quebra desse sistema, gerando consequência para todos.

#### 2.4. LIBERALISMO ECONÔMICO

Conforme destaca Donald Stewart Jr., o liberalismo econômico pode ser entendido como uma aventura da livre iniciativa no mercado, a fim de atender os desejos dos consumidores, com seus produtos e serviços, sem restrições impostas por um agente regulador, buscando manter a liberdade de contratos e salários. É a busca incessante de produzir algo melhor e mais acessível ao consumidor final.

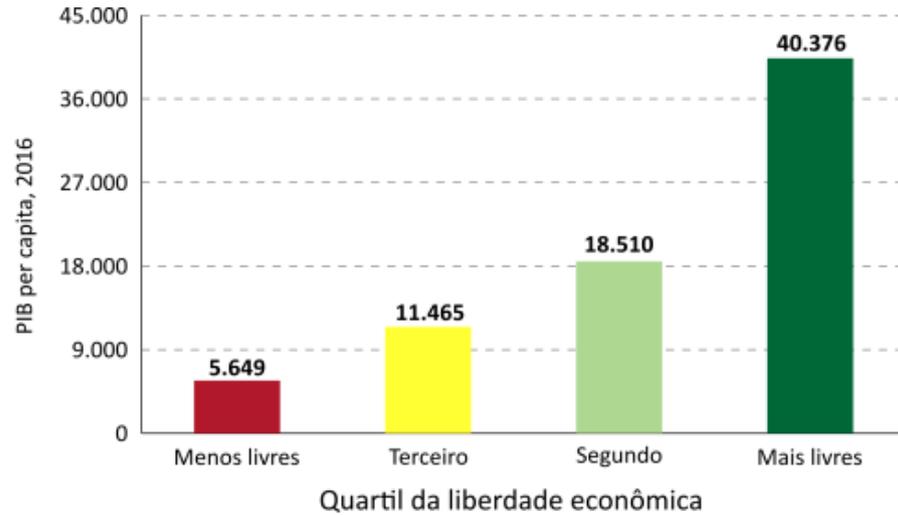
Essa desnecessidade de um agente regulador sobre a economia possui uma explicação, é o que Adam Smith, em seu livro “A Riqueza das Nações”, chama de mão invisível do mercado.

Portanto, já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. (SMITH, Adam. 1996, p. 438)

A mão invisível do mercado citada por Adam Smith significava dizer que a economia é um sistema autorregulável, argumento este que ganha força diante da realidade de oferta e procura no qual o valor de um determinado produto é baseado na falta ou excesso deste no mercado, como podemos ver em relação a produtos rurais, que sofrem diversas variações conforme as estações do ano.

Quanto maior a liberdade econômica de um país, maior o seu desenvolvimento econômico, e conseqüentemente a riqueza e progresso de sua população. Os gráficos abaixo referentes ao Índice de Liberdade Econômica de 2018, realizado pelo relatório do Instituto Fraser, e traduzido pela Academia de Liberalismo Econômico, corrobora essa ideia.

*Países com maior liberdade econômica possuem rendas per capita substancialmente maiores.*



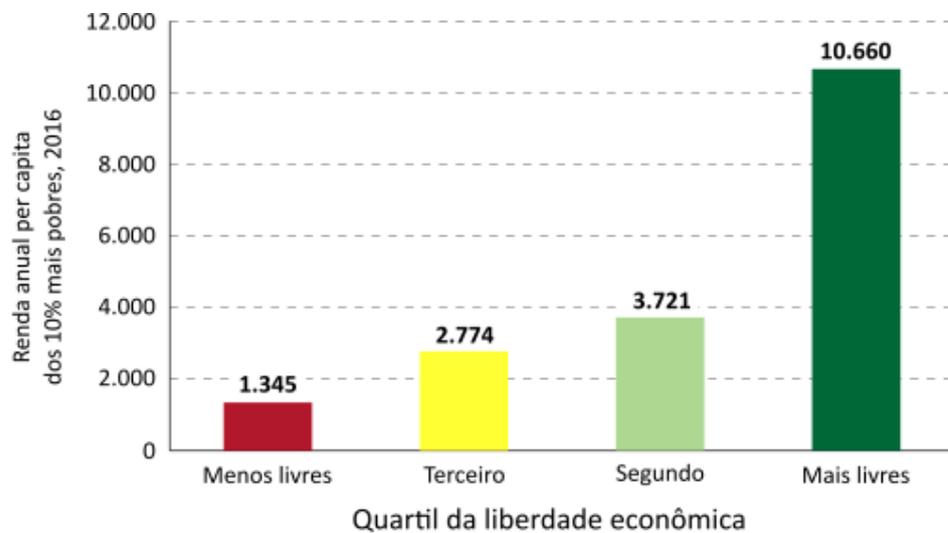
**Nota:** Renda média como PIB per capita (em US\$ ajustado a paridade de poder de compra), 2016.

**Fonte:** Pontuação média no índice Liberdade Econômica no Mundo entre 1995 e 2016; Banco Mundial, *World Development Indicators*, 2017.

**Figura 1 – Gráfico**

Fonte: (Lungov, 2019)

*O valor da renda, em oposição à sua fração do total, recebida pelos 10% mais pobres da população é muito maior nos países com mais liberdade econômica.*



**Nota:** Renda per capita anual dos 10% mais pobres (US\$ ajustados a PPC), 2016.

**Fonte:** Pontuação média no índice Liberdade Econômica no Mundo entre 1995 e 2016; Banco Mundial, *World Development Indicators*, 2017.

**Figura 2 – Gráfico**

Fonte: (Lungov, 2019)

## 2.5. LIBERALISMO POLÍTICO

Seguindo o estudo de Donald Stewart Jr., a base central do liberalismo político é conhecida pela defesa da liberdade individual, a qual engloba vários direitos, como por exemplo, a liberdade de crença, de expressão, de locomoção, de voto. Diante todas as liberdades, uma é indispensável para o funcionamento do liberalismo político, que é denominada liberdade de escolha, a qual garante a organização da sociedade em partidos políticos, conforme os seus anseios. Dentro desse contexto, o Estado que deve ser mínimo, se torna extremamente necessário a fim de garantir a proteção e o respeito aos direitos individuais regulando-os através de normas e leis, evitando que o poder político vire uma arma contra opositores.

O liberalismo não pode ser imposto à população, sendo uma doutrina com uma visão argumentativa e racional, buscando convencer por ideias, tornando o indivíduo livre a decidir qual corrente política se encaixa melhor aos seus planos, refletindo-se na forma da sociedade em escolher seu governador, sendo o regime democrático a concretização de visões diferentes acerca da política. As reflexões que criaram essa vertente liberal fazem jus aos acontecimentos na Idade Média, gerando a queda do absolutismo e do poderio da Igreja Católica acerca da população. Sobre o tema, Donald Stewart Jr, em sua obra “O que é o liberalismo” (1988), cita os princípios para conceituar a liberdade política:

Igualdade perante a lei - o que significa dizer que a lei será a mesma para todos e aplicada da mesma forma, independentemente de convicções religiosas ou partidárias, da raça ou da situação econômica de cada um.

Ausência de privilégios - vale dizer que a ninguém ou a nenhum grupo poderão ser concedidas vantagens, isenções, direitos, privilégios, enfim, que não possam igualmente ser estendidos a todos os demais cidadãos.

Respeito aos direitos individuais - entendidos como a garantia e a proteção do que o homem tem e não lhe pode ser tirado: o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à saúde. Propriedade, é claro, entendida como aquela que tenha sido legitimamente adquirida; caso contrário, deverá estar sujeita às determinações da lei. Saúde entendida, naturalmente, como aquela que o indivíduo tem e não a que desejaria ter.

Responsabilidade individual - ou seja, que o indivíduo arque com as consequências de seus atos, não sendo admissível transferi-las compulsoriamente à comunidade.

Respeito às minorias - vale dizer que não sejam estabelecidas imposições de natureza econômica ou política a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em função de alguma de suas características étnicas, religiosas, políticas ou econômicas. O ser humano é a menor das minorias.

Liberdade de entrada no mercado - isto é, que ninguém seja impedido de produzir e de usufruir o fruto de sua produção. (STEWART JR, Donald. 1995, p. 77).

Na visão de Donald, todos esses princípios são essenciais para garantir uma sociedade mais justa do ponto de vista liberal, visto que muitos dos conceitos mencionados são amparados por diversas Constituições ao redor do planeta, como por exemplo, o artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual possui claramente uma essência do liberalismo.

### 3. LIBERALISMO E DIREITO

A essência que formou a doutrina liberal nasceu ao lado de diversos direitos que foram adquiridos na história humana, como direitos religiosos e políticos, conquistados em revoluções baseadas na liberdade individual. Um grande marco para o início dos direitos individuais pode ser visto no Código Napoleônico, que entrou em vigor no dia 21 de março de 1804, efetivando diversos ideais como o direito à propriedade privada, à liberdade religiosa, liberdade de pensamento, liberdade de iniciativa privada, os quais alguns artigos - ou em sua essência - permanecem vigentes até os tempos atuais na França.

O contexto de conflitos religiosos na Inglaterra também destoou com uma enorme contribuição ao direito, quando John Milton, poeta e parlamentar inglês, escreveu *Areopagítica* (1644), um discurso precursor para a liberdade de opinião e de expressão, que através de seus princípios fomenta justificativas modernas para a defesa da liberdade de imprensa. A contestação de John Milton se revelava em face do bloqueio religioso – presbiteriano - da época que impedia o avanço da razão, demonstrando sua afirmativa de que a censura era fruto do catolicismo, devendo ser combatido pelo próprio Parlamento inglês.

John Locke, grande filósofo inglês, favoreceu o caráter laico de constituições, por exemplo, os Estados Unidos da América e a França, muito em virtude de “Carta acerca da tolerância” (1689), que confrontava a imposição religiosa diante dos ensinamentos de Cristo e a livre vontade de servir a Deus, diferenciando o culto religioso dos direitos civis, sendo relatado pelo próprio:

Afirmo, pois, que o poder civil não deve prescrever artigos de fé, ou doutrinas, ou formas de cultuar Deus, pela lei civil. Porque, não lhes sendo vinculadas quaisquer penalidades a força das leis desaparece, mas, se as penalidades são aplicáveis, obviamente são fúteis e inadequadas para convencer o espírito. Se alguém deseja adotar certa doutrina ou forma de culto para a salvação de sua alma, deve acreditar firmemente que a doutrina é verdadeira, e que a forma de culto será agradável e aceitável por Deus. As penalidades, porém, não são de modo algum capazes de produzir tal crença. O esclarecimento é necessário para mudar as opiniões dos homens, e o esclarecimento de modo algum pode advir do sofrimento corpóreo. (LOCKE, John. 1973, p. 4)

A argumentação de Locke tornou-se comumente utilizada pelo meio secular contra a coerção religiosa que instaurou atrocidades históricas. A luta pelos direitos religiosos alimentou a ideia de direitos individuais gerais, uma das próprias fontes do liberalismo (MERQUIOR, 1991, p. 39).

O conteúdo defendido por John Locke enfraqueceu também o absolutismo na Inglaterra com base na divisão de poderes, os quais se concentravam na figura do rei. Partindo desse princípio, surgiram os poderes legislativo e executivo, e que respectivamente, limitava-se aos direitos naturais publicando leis de proteção à vida, propriedade e liberdade; e na prerrogativa de manter a ordem através da aplicabilidade das leis naturais.

Conhecido como fundador do Direito Internacional, o holandês Hugo Grócio, inicialmente com sua obra *Mare Liberum* (1609), enfatiza a tese de livre navegação marítima em decorrência dos conflitos ocorridos pelos países europeus na busca da governança dos mares, ocasionado na época uma decisão universal de restrição marítima com a distância de três milhas. Posteriormente, o título de pai do Direito Internacional foi obtido após “O Direito da Guerra e da Paz” de 1625, fundamentando-se na aversão as guerras e a busca pela paz, reforçando a ideia de existem princípios maiores que os estados-nações. Essas ideias posicionadas por Grócio inspiraram diversos teóricos quanto à solidariedade internacional, e servindo de base para o que hoje conhecemos como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que bebe da mesma fonte dos Direitos Naturais.

A influência do Iluminismo como um todo, é também perceptível na formação dos Direitos Humanos. O Iluminismo juntou uma complexa coleção de ideias que abrangiam direitos humanos, governo constitucional e *liberismo*, ou liberdade econômica (MERQUIOR, 1991, p. 49). A concepção de racionalidade iluminista não se demonstrava apenas como um movimento político, mas também em uma reforma penal, econômica e educacional, a qual se mostrou essencial para o raciocínio jurídico contemporâneo. O conceito da reforma penal no iluminismo foi difundido na imagem de Cesare Beccaria, jurista e economista italiano, principalmente por se posicionar contrário a pena de morte, a favor da abolição da tortura para obtenção de confissões, a verificação da proporcionalidade da pena em face do crime cometido e a favor dos julgamentos públicos.

Já em relação aos direitos das mulheres que ainda no início da Idade Contemporânea era visto como de subordinação aos homens, John Stuart Mill, filósofo e economista inglês, diante a escusa do Parlamento inglês contra uma petição formalizada por mulheres em

1860, as quais exigiam o direito ao voto, publicou sua obra *A Sujeição das Mulheres* (1869), promovendo uma das defesas mais bem relatadas à igualdade de gênero. A intenção de Mill era que confrontar a arbitrariedade que as mulheres sofriam em virtude da submissão masculina, como é dito pelo mesmo:

A maioria das mulheres de qualquer classe social provavelmente não difere na opinião política da maioria dos homens da mesma classe social, a menos que a questão envolva os interesses das mulheres; sendo assim, as mulheres precisam do sufrágio como garantia de respeito justo e igual. Isto deve ser óbvio mesmo para aqueles que não concordam com nenhuma outra doutrina defendida por mim. (MILL, John Stuart. 2019 pag. 76/77).

Adiante, Mill segue defendendo seu ponto de vista declarando a falta de oportunidade para as mulheres na sociedade quanto ao trabalho.

No que diz respeito à adequação das mulheres, não somente para participar das eleições, mas também para exercerem cargos públicos ou praticarem profissões que envolvam importantes responsabilidades públicas, já observei que esta consideração não é essencial para a questão prática em discussão porque qualquer mulher que tenha sucesso em uma profissão aberta pode provar, através deste fato, que ela está qualificada para tal. (MILL, John Stuart. 2019 pag. 77).

Dessa forma, em sua obra, Mill relata que muitas vezes a função social a mulher é semelhante à de um escravo, muitas vezes sendo vítima de violência, e defendendo o direito ao divórcio.

A noção de liberalismo amparado pelo direito evidencia historicamente a contribuição liberal baseada principalmente nos direitos fundamentais, os quais formaram constituições, tratados, declarações, dentre outros tantos exemplos que temos na história de nosso planeta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou as contribuições da doutrina liberal para o direito, relacionando-os historicamente e mostrando suas conquistas.

Foi abordado todo um contexto de surgimento da ideia liberal, partindo das Revoluções Inglesas, da Revolução Francesa e findando-se na Revolução Americana, as quais tiveram suas contribuições ideológicas.

Na segunda parte, a temática busca familiarizar o leitor com o movimento, citando suas definições e aspectos, ressaltando a importância da liberdade e da paz, como alicerces liberais. Também foi objetivado repassar a importância do Liberalismo Econômico com o conceito de Estado Mínimo para o desenvolvimento de uma nação, bem como o Liberalismo Político conceituado com as liberdades individuais.

Assim, a finalização do trabalho permitiu um maior aprofundamento do direito e do liberalismo, mostrando a essência liberal no mundo jurídico desde a Idade Moderna, não limitando a doutrina apenas em Economia ou Política.

Finalmente, espera-se que este trabalho sirva de auxílio aos futuros operadores de direito, principalmente tratando-se de um tema com difícil acesso, sendo necessária uma busca detalhada acerca do liberalismo jurídico, existindo poucos filósofos ou juristas mencionando tal junção.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Paula. **Liberalismo Político**. Disponível em <https://www.infoescola.com/filosofia/liberalismo-politico/> (Acesso em 26 ago. 2020)

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora Gen, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Edipro, 2017.

BRAICK, Patrícia Ramos. **História: das cavernas ao terceiro Milênio**. Editora Moderna, 2007.

COSTA, Carlos Eduardo de Carvalho. **Direito Natural e Iluminismo: influência na formação do raciocínio jurídico moderno**. Disponível em <http://conteudojuridico.com.br/coluna/1570/direito-natural-e-iluminismo-influencia-na-formacao-do-raciocinio-juridico-moderno> (Acesso em 29 ago. 2020)

DAUD, PEDRO VICTÓRIO. **O LIBERALISMO E OS SEUS EFEITOS SOBRE O DIREITO**. DISPONÍVEL EM <HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/2146/O-LIBERALISMO-E-OS-SEUS-EFEITOS-SOBRE-O-DIREITO> (Acesso em 01 jul. 2020)

FERNANDES, Cláudio. **Revolução Inglesa: resumo, antecedentes e fases**. Disponível em <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/revolucao-inglesa.htm> (Acesso em 13 jun. 2020)

HAYEK, Friedrich August von. **Direito, Legislação e Liberdade vol I, II e III**. São Paulo: Visão, 1985.

HAYEK, Friedrich August von. **Os fundamentos da Liberdade**. Editora Universidade de Brasília, 1983.

ISHAY, Micheline R. **Direitos Humanos: Uma Antologia**. São Paulo: Edusp, 2006.

LEONI, Bruno. **Liberdade e a lei**. LVM Editora, 2010.

LUNGOV, Felipe. **A liberdade econômica no mundo em 2018**. Disponível em <https://www.mises.org.br/article/3000/a-liberdade-economica-no-mundo-em-2018> (Acesso em 29 ago. 2020)

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. É Realizações Editora, 2014.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. L&PM, 2016.

MISES, Ludwig von. **Liberalismo – Segundo a Tradição Clássica**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

OLIVIERI, Antonio Carlos. **Revolução Inglesa - Cromwell, Revolução Puritana e Revolução Gloriosa**. Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/revolucao-inglesa-cromwell-revolucao-puritana-e-revolucao-gloriosa.htm> (Acesso em 13 jun. 2020)

PORFÍRIO, Francisco. **Liberalismo**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/liberalismo.htm> (Acesso em 28 jun. 2020)

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Revolução Puritana**. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao-puritana.htm> (Acesso em 13 jun. 2020)

STEWART JR, Donald. **O que é o liberalismo**. Instituto Liberal, 1995.